

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Preço Global

**Nome do Projeto: Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte –
Projeto Governo Cidadão**

Empréstimo Nº 8276-BR

Nº Contrato RN Sustentável 126/2018 – ID 08

entre

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

e

COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

Data: 03/08/2018

I. Termo de Contrato

PREÇO GLOBAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, doravante denominado “CONTRATO”, aos 23 dias do mês de AGOSTO de 2018, celebram entre si, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável, doravante denominada CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.443.680/0001-18 neste ato representada pelo Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto n.º 26.599, de 27 de Janeiro de 2017, **Francisco Vagner Gutemberg de Araújo**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 821.034 SSP/RN, CPF n.º 517.598.704-63, e do outro lado o e, por outro lado, COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.645.219/0001-28, com sede à Rua Cap. Antônio Rosa, n.º 406, bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.443-010, neste ato representada por **Rafael Fernando Tozzi**, inscrito no CPF sob o n.º 039.063.629-06 e com cédula de identidade n.º 6.213.855-6 SSP/PR, doravante denominado o “Consultor”.

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos



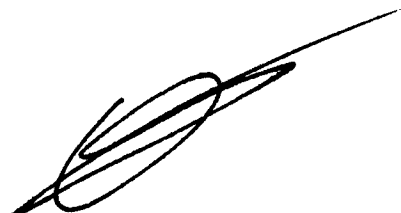
resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
 - (b) As Condições Especiais do Contrato;
 - (c) Apêndices:
 - Apêndice A: Termos de referência
 - Apêndice B: Especialistas Principais
 - Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato
 - Apêndice D: Estimativa das Despesas Reembolsáveis

No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
 - (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
 - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.



EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome da **Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN**


FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo

Para e em nome de **COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**


RAFAEL FERNANDO TOZZI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Carla Ruiva da Silva

CPF/MF nº. 099.432.354-07.

Nome:

Leonardo Claudiano Lima de Araújo

CPF/MF nº. 121.068.334-23.

II. Condições Gerais do Contrato

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) "Diretrizes Aplicáveis" são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.
- (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
- (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
- (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
- (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
- (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
- (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
- (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer

parte deles nos termos do Contrato.

- (k) “Moeda estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
- (l) “CG” significa as Condições Gerais do Contrato.
- (m) “Governo” significa o governo do país do Cliente.
- (n) “Consórcio” significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.
- (o) “Especialista(s) Principal(is)” significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) “Moeda local” significa a moeda do país do Cliente.
- (q) “Especialista(s) de Apoio” significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) “Parte” significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e “Partes” abrange ambos.
- (s) “CE” significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) “Serviços” significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.
- (u) “Subconsultores” significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) “Terceiro” significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste

Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.

3. Legislação Aplicável

3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.

4. Idioma

4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.

5. Títulos

5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.

6. Comunicações

6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas **CE**.

6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.

7. Local

7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no **Apêndice A** destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.

8. Autoridade do Membro Líder

8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.

9. Representantes autorizados

9.1. Os funcionários indicados nas **CE** poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.

10. Práticas corruptas e fraudulentas

10.1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no

Anexo 1 das CG.**a. Comissões e honorários**

10.2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, **gratificações** ou honorários pode resultar na rescisão do Contrato e/ou em sanções por parte do Banco..

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**11. Vigência do Contrato**

11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data ("Data de vigência") em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas **CE**.

12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor

12.1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas **CE**, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.

13. Início dos serviços

13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas **CG**.

14. Encerramento do Contrato

14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas **CE**.

15. Totalidade do Acordo

15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

16. Modificações ou Variações

16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.

16.2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

17. Força Maior

a. Definição

17.1. Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

b. Não constitui violação do contrato

17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

c. Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento de Força Maior.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá



notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
- (b) continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.

18. Suspensão

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

19. Rescisão

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de

ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a Cláusula CG 18;
- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato



com o Consultor.

b. Pelo Consultor

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato, por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos, no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

- (a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está em mora.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.
- (d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

c. Cessação dos Direitos e Obrigações

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25, e (iv) qualquer direito que uma das Partes possa ter de



acordo com a Legislação Aplicável.

d. Cessação dos Serviços

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG 28.

e. Pagamento na Rescisão do Contrato

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Disposições Gerais

a. Padrão de Desempenho

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os



Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do Cliente quando

- (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com aquele país; ou
- (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proibir qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito dos costumes locais relevantes e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

21. Conflito de Interesses

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

a. O Consultor não deve se beneficiar de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor de acordo com a CG F (Cláusulas CG 38 a 42) deverá constituir o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, conforme a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o

Y

Consultor deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento adicional.

21.1.2 Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

b. O Consultor e seus Associados não poderão participar de certas atividades

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.

c. Proibição de Atividades Conflitantes

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.

d. Dever restrito de divulgar atividades conflitantes

21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.

22. Confidencialidade

22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.

n

- 23. Responsabilidade do Consultor** 23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, definidas nas **CE**, a responsabilidade do Consultor prevista neste Contrato será determinada pela Legislação Aplicável.
- 24. Seguro a ser obtido pelo Consultor** 24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas **CE**, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.
- 25. Contas, Inspeção e Auditoria** 25.1 O Consultor deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.
- 25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).
- 26. Obrigações de apresentar relatórios** 26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.
- 27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros** 27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais



e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou software, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e software, se houver, serão especificados nas CE.

28. Equipamentos, Veículos e Materiais

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES

29. Descrição de Especialistas principais

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.

30. Substituição Especialistas Principais

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.

30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.

31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores

31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**32. Assistência e Isenções**

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá envidar todos os seus esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes



elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.

- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.
- (e) Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.

33. Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na realização dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis



pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG 38.1.

35. Serviços, instalações e bens do Cliente

35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.

36. Equipe de Contrapartida

36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

37. Obrigação de pagamento

37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.

F.. PAGAMENTOS AO CONSULTOR

38. Preço do Contrato

38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na **CE**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.

38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.

39. Impostos e Direitos

39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são



responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na **CE**.

39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na **CE**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e finalizados nas negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

40. Moeda de Pagamento

40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.

41. Forma de Cobrança e de Pagamento

41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CEC 38.1.

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas **CE**.

41.2.1 Adiantamento: A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CE**. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas **CE** até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.

41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.3 O Pagamento Final. O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido. 41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas CE.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

42. Juros sobre Pagamentos Atrasados

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas CE.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

43. Boa-Fé

43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

44. Solução Amigável

44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

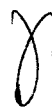
44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia



a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.

**45. Solução de
controvérsias**

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas **CE**.



II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

“Fraude e Corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não

Y

- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;
- (v) “prática obstrutiva” significa
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível

participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a



indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



III. Condições Especiais do Contrato

[As notas em colchetes são para fins de orientação apenas e devem ser excluídas no texto final do contrato assinado.]

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato
1.1(b) e 3.1	O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do(a) Brasil.
4.1	O idioma é: Português.
6.1 e 6.2	Os endereços são: Cliente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão Centro Administrativo do Estado BR 101 – KM 0 – Lagoa Nova – Natal/RN CEP: 59.064-901 A/C de: Luiz Augusto Santiago Neto Fax:: 84 3232-1818 E-mail (onde permitido): rnsustentavel@rn.gov.br Consultor: COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS A/C de : Rafael Fernando Tozzi Fone/Fax:: (41) 3094-2424 E-mail (onde permitido): rafaeltozii@cobrape.com.br
8.1	N/A.
9.1	Os Representantes Autorizados são: Para o Cliente: Luiz Augusto Santiago Neto, Matrícula 169.859-1; Para o Consultor: Rafael Fernando Tozzi, CPF: 039.063.629-06.
11.1	As condições de vigência são as seguintes: Publicação da adjudicação do



	contrato e publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado
12.1	Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor: O período deve ser de <u>40 (quarenta)</u> dias.
13.1	Início dos Serviços: O número de dias deve ser <u>15 (quinze)</u> dias após a Ordem de Serviço. Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente por escrito, na forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	Término do Contrato: O período deve ser <u>17 (dezesete)</u> meses, contados a partir da assinatura do Contrato, respeitados os limites de vigência do Acordo de Empréstimo de nº 8276-BR.
21 b.	O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3. Sim <u>X</u> Não _____
23.1	Nenhuma disposição adicional.
24.1	A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir: (a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de R\$ 3.088.042,11 (três milhões, oitenta e oito mil e quarenta e dois reais e onze centavos), correspondente a 100% do valor do contrato.
27.2	O Consultor não deve usar esses documentos para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito da outra parte.
32.1 (a) até (e)	<i>Não Aplicável</i>
32.1(f)	<i>Não Aplicável</i>



38.1	O preço do Contrato é: R\$ 3.088.042,11 (três milhões, oitenta e oito mil e quarenta e dois reais e onze centavos), incluindo os impostos locais indiretos. Dotação Orçamentária: 1913104122 0001 140401 0.1.48 (MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – GOVERNO CIDADÃO), no Elemento de Despesa nº 44.90.35 – (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), sendo R\$ 1.102.872,15 (um milhão cento e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos) constante na proposta orçamentária de 2018, e a estimativa par o exercício de 2019 no valor de \$ 1.985.169,96 (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), na Fonte 148. Quaisquer impostos locais indiretos passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem “ser reembolsáveis” pelo Cliente “ao” Consultor. O montante de tais impostos é R\$ 154.402,11 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos).
39.1 e 39.2	O Cliente garante que pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a: (a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços; (b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles; (c) quaisquer equipamento importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente; (d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que: (i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do

	Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e (ii) se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente. Os pagamentos estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e do contribuição para o PIS/PASEP.
41.2	O cronograma de pagamento: 1º Pagamento: no montante de R\$ 247.043,37 (duzentos e quarenta e sete mil e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) - Mobilização e Apresentação do Roteiro Metodológico do Projeto. 2º pagamento: no montante de R\$ 308.804,21 (trezentos e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e hum centavos) - Mediante apresentação da Contextualização da Bacia Piranhas-Açu. 3º Pagamento: no montante de R\$ 308.804,21 (trezentos e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e hum centavos) - Mediante apresentação do Documento Síntese e elaboração do Caderno de Trabalho. 4º Pagamento: no montante de R\$ 216.162,95 (duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) - Mediante Elaboração do Projeto Conceitual, Lógico e Físico do Banco de Dados. 5º Pagamento: no montante de R\$ 308.804,21 (trezentos e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e hum centavos) - Mediante apresentação Relatório das Oficinas para conclusão do Diagnóstico. 6º Pagamento: no montante de R\$ 247.043,37 (duzentos e quarenta e sete mil e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) - Mediante Elaboração da versão preliminar da proposta técnica do MZPAS. 7º Pagamento: no montante de R\$ 247.043,37 (duzentos e quarenta e sete mil e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) - Mediante Implementação e apresentação do SIG - Versão BETA. 8º Pagamento: no montante de R\$ 216.162,95 (duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) - Mediante apresentação do Relatório das Oficinas para discussão da proposta técnica do MZPAS.



	9º Pagamento: no montante de R\$ 308.804,21 (trezentos e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e um centavos) - Mediante Implementação e apresentação do SIG - Versão FINAL. 10º Pagamento: no montante de R\$ 308.804,21 (trezentos e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e um centavos) – Mediante Proposta Final do MZPAS e minuta da norma de implantação. 11º Pagamento: no montante de R\$ 216.162,95 (duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) – Mediante Elaboração de Oficinas de Treinamento do SIG. 12º Pagamento: no montante de R\$ 154.402,11 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos) – Mediante Elaboração de cartilha para implantação do MZPAS.
41.2.2 ⁸	O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.
41.2.3 ⁹	O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.
41.2.4	As contas são: Para moeda local: <i>Banco do Brasil, Agência 3336-7, Conta Corrente nº 401313-1</i>

⁸ Os prazos para aprovação de produtos e pagamento foram reduzidos durante a negociação tendo em vista a necessidade de redução do cronograma de trabalho inicialmente previsto.

⁹ Os prazos para aprovação de produtos e pagamento foram reduzidos durante a negociação tendo em vista a necessidade de redução do cronograma de trabalho inicialmente previsto.



42.1	A taxa de juros é: 0,5% mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i> sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
45.1	As controvérsias devem ser resolvidas por arbitragem, de acordo com as seguintes disposições: Quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato, não resolvidos amigavelmente pelas partes, serão submetidos a adjudicação/arbitragem de acordo com a legislação do país do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



APÊNDICE A - TERMOS DE REFERÊNCIA**TERMOS DE REFERÊNCIA Nº 296/2016
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA****1. TÍTULO**

Contratação de Consultoria Especializada para realização Projeto Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu / RN - (Projeto Macrozoneamento Bacia Piranhas-Açu Sustentável - MZPAS).

2. ENQUADRAMENTO NO PROJETO RN SUSTENTÁVEL

- Componente 1: Desenvolvimento Regional Sustentável
- Subcomponente 1.1: Investimentos Estratégicos e Fortalecimento da Governança Local.
- Método de Aquisição: Seleção Baseada na Qualidade e no Custo (SBQC)
- Órgão demandante: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (UGP/SEPLAN)

3. DATA

14 de julho de 2016.

4. EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA (Contexto e Justificativa)**4.1 Contexto**

O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte– RN Sustentável é resultado do Acordo de Empréstimo Nº 8276-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial. Trata-se de um Projeto multissetorial concebido com o propósito de contribuir para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico do estado e apoiar ações de modernização da gestão do setor público. A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças exerce a coordenação das ações por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP/SEPLAN).

O objetivo principal do RN Sustentável é contribuir para os esforços do Estado para: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.

Tais premissas, apontam para a necessidade da implementação do instrumento de planejamento e gestão, o **Macrozoneamento Ecológico-Econômico (MZEE)** da Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu no Estado do Rio Grande do Norte, previsto como um dos instrumentos da Lei Complementar no 272/2004, que dispõe sobre a Política e o Sistema de Meio Ambiente. É importante ressaltar que a Bacia hidrográfica Piranhas-Açu e suas microbacias, é elencada juntamente com a Bacia hidrográfica Apodi-Mossoró, como área de priorização máxima para implementação das ações do Projeto RN

Sustentável. O Zoneamento é um mecanismo que tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização das atividades socioeconômicas com a conservação ambiental. É uma ferramenta de gestão, que busca, a partir da caracterização do território, das unidades geoambientais e de seus potenciais de desenvolvimento, definir zonas com orientação de usos territoriais e ambientais, apontando para as atividades compatíveis, conforme as características de cada uma delas. O objetivo primordial é o uso sustentável dos recursos naturais e a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas existentes, o que assegurará o desenvolvimento contínuo e equilibrado do Estado.

4.2 Justificativa

Segundo o Ministério do Meio Ambiente – MMA (2006), *“o Zoneamento Ecológico Econômico, ao dispor de um mecanismo integrado de diagnóstico e de proposição de diretrizes pactuadas de ação, pode contribuir para que o sistema de planejamento oriente os esforços de investimentos do governo e da sociedade civil segundo as peculiaridades das áreas definidas como zonas e tratadas como unidades de planejamento”*.

Vale ressaltar que o artigo 17 da Lei que instituiu a Política Estadual de Meio Ambiente (Lei Complementar Estadual n.º 140, de 26 de janeiro de 1996), destaca que *“O Zoneamento Ambiental, elaborado pelo Poder Público Estadual e Municipal, no âmbito de suas competências e com a necessária participação da sociedade civil, tem por objetivo harmonizar as políticas públicas com o equilíbrio do meio ambiente, orientando o desenvolvimento sócio-econômico para a consecução da qualidade ambiental e distribuição dos benefícios sociais”* reforçando a iniciativa governamental para que este instrumento seja disponibilizado à sociedade do RN.

Como instrumento de planejamento e gestão, a importância e o potencial do Macro Zoneamento Ecológico-Econômico (MZEE) pode ser identificado, entre outros aspectos, como: *“Um instrumento que concretiza um novo arranjo institucional do sistema de planejamento e que se enquadra na noção contemporânea de política pública, tendo por horizonte a redução da desigualdade social e o respeito ao pluralismo, contribuindo para a prática de uma cidadania ativa e participativa à medida que pressupõe a abertura de canais institucionais com a sociedade para fins de consulta, informação e co-gestão, articulando diversas escalas de abordagem, cada qual portadora de atores e temas específicos”* (MMA - 2006).

Este instrumento de planejamento e gestão, reunirá esforços de sistematização de dados e informações para dar suporte a outros instrumentos focados em áreas de detalhe, como os territórios municipais, contribuindo com a agilização dos planos diretores municipais e outros instrumentos de gestão territorial e ambiental locais.

Assim sendo, o ZEE exige uma fundamentação a partir do conhecimento do território foco do estudo, que dará base à proposta de uso e ocupação do solo e dos recursos ambientais. Um dos pontos de partida é o ***Plano de Recursos Hídricos Piancó-Piranhas-Açu***, elaborado pela Agência Nacional de Águas (ANA) e aprovado este ano pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu, referente a gestão da porção inserida no território do RN. O Plano foi elaborado em escala macro (1:250.000) o que norteou a definição da escala do MZEE, o que permitirá compatibilizar os dados do plano hídrico com os do zoneamento. A realização de análise integrada culminará com um diagnóstico que considere as potencialidades, os

impactos ambientais e sociais decorrentes da ação do homem sobre o espaço geográfico e as tendências de uso já estabelecidas. Esse conhecimento norteará a definição de diretrizes e metas pretendidas para cada zona, para o alcance do cenário desejado.

Pelas características ambientais, sociais, econômicas, culturais, vulnerabilidades ambientais e potencialidades diferenciadas, o ZEE é o caminho para, considerando essas particularidades, estabelecer alternativas de uso e gestão que oportunizem as vantagens competitivas do território.

Considera-se também que o ZEE é um instrumento que facilita a negociação e articulação de ações entre atores com interesses diferenciados e as vezes conflitantes, com foco em um mesmo território. Neste aspecto, a atuação do Estado como mediador e indutor do desenvolvimento, poderá ser facilitada com base neste instrumento, se, em sua concepção, tiver considerado os anseios de segmentos da população que será beneficiada com as ações do projeto ou que terão suas práticas tradicionais de trabalho e moradia ajustadas a uma nova proposta de desenvolvimento.

São 45 (quarenta e cinco) os municípios situados na Bacia do Piranhas-Açu inseridos no território do RN (anexo 1), sendo que cinco deles, também fazem parte da Zona Costeira do Estado, sendo objeto de zoneamento específico, que se integrará ao zoneamento da bacia, de acordo com procedimentos metodológicos e objetivos definidos, comuns ao litoral e ao interior do continente. A figura 01 apresenta o mapa com a delimitação geográfica das bacias hidrográficas do Estado, e os municípios abrangidos em suas áreas.

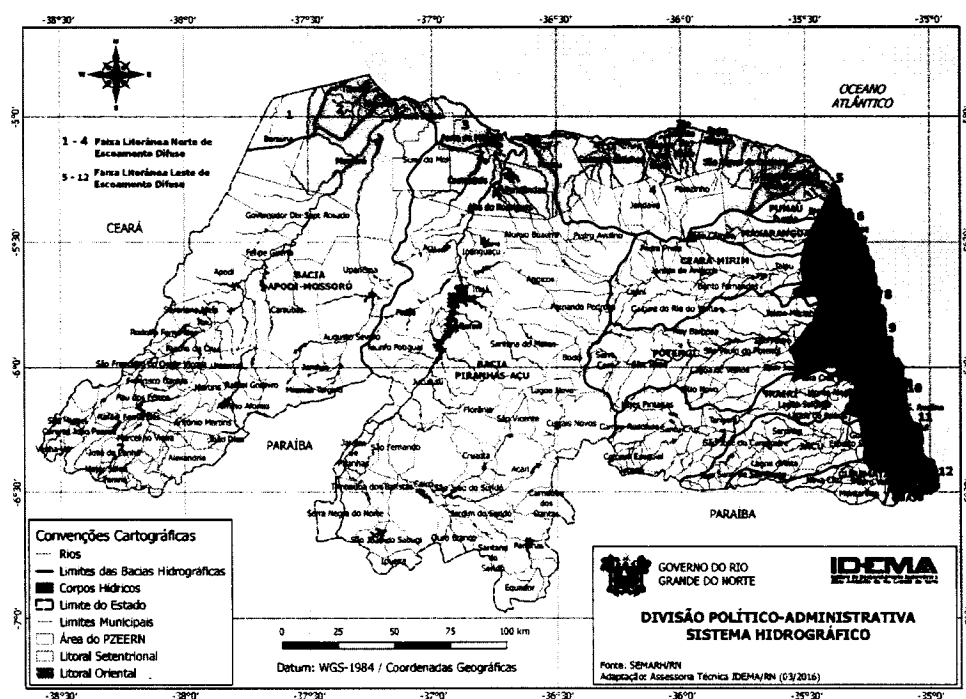


Figura 1 - Delimitação geográfica da bacia hidrográfica do RN

Fonte: IDEMA, 2016.

Para sistematizar as informações geradas e as utilizadas através de levantamento secundário, será

desenvolvido um Sistema Geográfico de Informações (SIG). A utilização de um SIG permitirá a integração dos diversos dados digitais gerados pelos diversos grupos do MZPAS. Por meio da aplicação de um conjunto de ferramentas disponíveis no próprio SIG, será possível gerar novos produtos que podem ser exibidos como, tabelas/gráficos ou imagens. O SIG também terá a capacidade de organizar as informações territoriais de acordo com os níveis temáticos, representando os diferentes temas do mundo real em escalas variadas. Considerando que o ZEE estabelece uma divisão territorial em zonas conforme uma ampla gama de critérios técnico-científicos, o papel do SIG será organizar, processar, integrar e modelar os níveis de informação disponíveis (p. ex. classes de geologia, geomorfologia, solo, vegetação, uso da terra, infraestrutura, divisão territorial e dados socioeconômicos, entre outros). Com acesso via internet, permitirá a inter-relação entre as instituições e facilitará a comunicação com o público interessado, além de servir como uma importante ferramenta de auxílio no processo de tomada de decisão por parte dos gestores, tanto na elaboração do zoneamento, como instrumento diretivo para a gestão pública da bacia. Propõe-se que o SIG seja desenvolvido com tecnologias livres, como ferramentas tipo a I3Geo, amplamente utilizada por instituições governamentais brasileiras como, por exemplo, o Ministério do Meio Ambiente.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral

Elaborar proposta de macrozoneamento ecológico econômico da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu no estado do Rio Grande do Norte (MZPAS), visando a definição de diretrizes para a gestão da região da bacia, a integração de ações públicas de ordenação do território e do uso dos recursos naturais como norteador do desenvolvimento regional, na escala de 1:250.000

5.2. Objetivos Específicos

1. Caracterizar os meios físicos e bióticos da área do projeto, identificando suas fragilidades e graus de susceptibilidade à perda de recursos ambientais, derivadas de processos naturais e de intervenções humanas, bem como a identificação das organizações sociais, agentes e instituições atuantes no território e sua relação com as modificações ambientais da região.
2. Identificar e analisar problemas ambientais como áreas degradadas por desmatamentos, prática de agricultura ou agropecuária com perda ou degradação do solo e da água superficial e subterrânea, pesca e caça predatórias, exploração irregular de recursos florestais e a expansão urbana descontrolada.
3. Montar banco de dados de amplo acesso e facilidade de uso, com informações primárias e secundárias utilizadas no MZPAS, inclusive os metadados, em um Sistema Gerenciador de Banco de Dados, contendo informações que contemplem dados físicos, ambientais, sociais e econômicos, espacializados cartograficamente com a utilização de um Sistema de Informações Geográficas (SIG).
4. Realizar análise socioeconômica, incluindo dinâmica, evolução, tendências e distribuição espacial da população, dos setores produtivos, infraestrutura e prestação de serviços públicos, considerando o conhecimento acumulado sobre a realidade do território, suas especificidades, demandas e interações entre os meios social, físico e biótico (Prognóstico), a partir do ponto de vista dos diversos atores sociais.



5. Identificar os usos atuais do solo, os conflitos de interesse entre o uso econômico dos recursos naturais e a evolução desses na área da Bacia, identificando as políticas públicas ao nível federal, estadual e municipal (planos, programas e projetos) com implicações territoriais e ambientais.
6. Conjuguar os elementos de diagnóstico físico-biótico e socioeconômico, para estabelecer macrocenários exploratórios com vistas a apresentar alternativas ao desenvolvimento econômico e social ambientalmente sustentável.
7. Delimitar as unidades geoambientais e diagnosticar as interações dos sistemas ambientais identificados em termos de vulnerabilidades as eventualidades de ordem natural ou humana, além das potencialidades e limitações de utilização dos recursos naturais, incluindo nesta fase, oficinas de trabalho em municípios pólo (Assu, Angicos, Campo Grande, Currais Novos, Santana do Matos e Acari, preferencialmente), para oitiva da população.
8. Propor a integração das ações voltadas à gestão dos recursos hídricos constantes no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Piranhas-Açu, outros planos e programas que possam existir ao nível federal, estadual e municipal inserindo-os no planejamento territorial, incluindo o uso dos recursos naturais em geral, na definição de proposições para o desenvolvimento socioeconômico, e as contribuições da população nas oficinas do diagnóstico.
9. Propor metas, programas e políticas como medidas estratégicas para a promoção do desenvolvimento sustentável que não resulte na degradação dos recursos naturais da área, envolvendo o setor produtivo, a população / sociedade civil e os órgãos municipais, estaduais e federais.
10. Elaborar uma proposta técnica do MZPAS para apresentação à comissão de acompanhamento técnico interinstitucional e discussão com a população através de uma oficina nos municípios pólo (Assu, Angicos, Campo Grande, Currais Novos, Santana do Mato e Acari, preferencialmente), para oitiva da população.
11. Levantar e analisar a legislação ambiental, territorial e dos recursos hídricos vigentes bem como os arranjos institucionais existentes (comitês, conselhos, consórcios, dentre outros).
12. Elaborar minuta de norma para implantação do MZPAS e para a gestão integrada dos recursos ambientais da Bacia do Piranhas-Açu.
13. Elaborar cartilha para divulgação e facilitação da implantação do MZPAS.

6. ATIVIDADES E PRODUTOS

6.1 ATIVIDADES

As atividades para o desenvolvimento do MZPAS serão realizadas no período máximo de 600 dias ou 01 ano e 08 meses, sob o acompanhamento de uma Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação (CIAA), formada pela SEMARH, SEPLAN, IDEMA, IGARN, EMPARN, CAERN, representação do Comitê da Bacia Hidrográfica Piranhas-Açu e da Agência Nacional de Águas - ANA.

A CIAA tem o objetivo de acompanhar o contrato e avaliar se está sendo executado dentro das



normas técnicas e do Plano de Trabalho, conforme discriminado no item 9 deste TdR.

6.1.1 Elaboração de Roteiro metodológico

Documento capaz de reunir as diretrizes metodológicas para a execução dos trabalhos de elaboração do Macrozoneamento ecológico e econômico da bacia hidrográfica do Piranhas Açú. O Roteiro deverá conter um cronograma de execução atualizado com base na data da assinatura do contrato; fluxogramas de atividades das diferentes etapas do trabalho, linhas de abordagem metodológica a serem utilizadas, bibliografia, anexos e apêndices (quando for o caso); e entregue segundo cronograma contido no item 7 deste Termo de Referência. Esse roteiro metodológico deverá ser submetido a prévia aprovação do CIAA.

6.1.2 Elaboração do Projeto Conceitual, Lógico e Físico do Banco de Dados

O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deverá ser desenvolvido para tornar mais efetiva a gestão dos dados e das informações geradas no MZPAS, estruturando e cruzando informações para os produtos resultantes das atividades dos grupos de estudos temáticos envolvidos. Essa atividade deverá compreender a coleta e atender aos requisitos dos usuários do SIG MZPAS e buscar integrá-lo ao Sistema Integrado de Georreferenciamento Hídrico e Meio Ambiente - SIGHMA, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do RN. O consultor deverá também sugerir como o SIG e a análise de dados espaciais deverá ser institucionalizado no RN, como política pública.

6.1.3 Implementação e apresentação do SIG (versão Beta)

A consultoria deverá apresentar uma versão preliminar e funcional do SIG, que deverá ser construído de forma articulada e dinâmica, buscando as retroalimentações necessárias à construção do instrumento e seus componentes.

6.1.4 Implementação e apresentação do SIG (Versão Final)

Apresentação da versão final do SIG, com possibilidade de ajustes finais e acréscimo de funções com base no feedback dos usuários selecionados para testar o sistema.

6.1.5 Elaboração de Oficinas de Treinamento do SIG

A consultoria deverá promover uma oficina de capacitação para futuros usuários do sistema, contemplando todos os órgãos envolvidos. A consultoria também deverá promover uma oficina para os técnicos do Estado que ficarão responsáveis por manter o sistema e atualizá-lo. Nessa oficina a empresa deverá repassar todas as informações e documentação necessária para que a equipe do estado possa continuar a desenvolver o sistema.

6.1.6 Elaboração do Diagnóstico (síntese) da Bacia do Piranhas-Açú

A consultoria deverá produzir um estudo analítico (diagnóstico) dos aspectos sócio-ambientais da Bacia

(erosão do solo, expansão urbana e agrícola, expansão da pecuária e redução da cobertura vegetal a partir de 2000, considerando os estudos da ANA, dentre outros publicados), integrados no ambiente SIG. O estudo terá como ponto de partida o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu, elaborado pela Agência Nacional de Águas (2016). O diagnóstico deverá analisar os usos do solo do período disponível em dados pretéritos e a evolução desses usos, indicando as tendências da ocupação territorial e uso dos recursos naturais a título de prognóstico, que oriente as políticas públicas destinadas à região, a serem indicadas no MZEE. Também deverá identificar as questões de trabalho e geração de renda a partir das principais atividades produtivas (agrícolas e não agrícolas), desenvolvidas nos municípios da Bacia.

Para a realização da pesquisa, a consultoria será responsável pela identificação, coleta e sistematização de dados gerados por fontes diversas, incluindo as listadas preliminarmente neste TdR, bem como os resultados alcançados por estudos e consultorias realizadas anteriormente pelos setores dos três níveis de governo, representante do setor produtivo a exemplo do SEBRAE, FIERN, etc, inclusive das instituições de ensino e pesquisa, dentre outras. Deverão ser consultados estudos e fontes tais como: i) diagnóstico e planejamento estratégicos para o desenvolvimento das atividades produtivas agrícolas do Rio Grande do Norte; ii) Consolidação dos Eixos Estratégicos, iii) Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico do RN, iv) Atlas para Promoção do Desenvolvimento Sustentável do RN, v) Áreas Prioritárias para a Conservação Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, vi) Projeto Caatinga Potiguar; vii) Programa de Ação Estadual de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca no RN; viii) Hansen et al, Science 2013 (Higt-Resolution Global Maps of 21st-Century Forest Cover Change), ou atualizações desses estudos quando disponíveis, dentre outros. Visitas a campo serão realizadas para complementação e atualização dos dados pretéritos, conforme o Roteiro Metodológico (Produto 1).

Na conclusão desta etapa de trabalho, ocorrerá uma reunião técnica da consultoria com a CIAA para apresentação dos resultados obtidos e do “caderno de trabalho”, que sintetizará os dados coletados e sistematizados nessa atividade.

6.1.7 Oficinas de diagnóstico

A consultoria deverá realizar 06 (seis) oficinas regionais com segmentos representativos da sociedade nos municípios pólos (Assu, Angicos, Campo Grande, Currais Novos, Santana dos Matos e Acari, preferencialmente), com o objetivo de agregar à análise técnica, os conhecimentos e saberes da população local para confirmação das tendências identificadas. As referidas deverão ser registradas em vídeo, e a consultoria será responsável pela coordenação técnica do evento e pela elaboração síntese dos resultados.

6.1.8 Apresentação de proposta técnica e resultado das oficinas de construção do Macrozoneamento da Bacia Piranhas Açu

A proposta técnica do MZPAS terá por base o diagnóstico atual que deverá descortinar o prognóstico para a região da Bacia, consideradas as tendências de uso identificadas nesta etapa. O prognóstico deverá representar os possíveis acordos participativos discutidos nas oficinas com os agentes do território, apontando para a definição de uma política que confirme tendências e/ou proponha mudanças em função de eventuais conflitos de uso, dentre outros, que possam vir a alterar



o rumo da dinâmica atual.

A integração dos estudos anteriores, será feita no ambiente SIG e a consultoria (e equipes de trabalho), se encarregará da análise e da definição dos cenários prospectivos dos recursos hídricos e do uso do solo. A proposta técnica preliminar do macrozoneamento apontará as áreas potenciais para a orientação do Estado, no sentido da implantação do uso sustentável dos recursos naturais da Bacia, como orientação para o desenvolvimento regional.

Nessa etapa, a consultoria deverá elaborar o segundo “caderno de trabalho”, reunindo e sintetizando os elementos e informações obtidas nas atividades 6.1.7, e conteúdo de apoio aos participantes das Oficinas do Zoneamento, que terão por objetivo a construção do documento norteador para a elaboração da proposta.

O caderno de trabalho deverá ser disponibilizado, em versão on-line, com antecedência aos órgãos envolvidos na CIAA e aos participantes do workshop, de modo a apoiar a sua preparação prévia individual para participação no evento.

6.1.9 Realização de Oficinas de zoneamento

Estas oficinas terão o objetivo de socializar e discutir a proposta técnica do MZPAS, elaboradas com base no prognóstico e tendências de uso identificadas, bem como discutir as políticas sócio-ambientais e territoriais a serem implementadas, identificadas na versão técnica do zoneamento. Essas políticas serão aprimoradas e validadas pela sociedade da região, visando o uso sustentável da Bacia do Piranhas-Açu.

A consultoria deverá realizar 6 (seis) oficinas regionais com segmentos representativos da sociedade, nos municípios polo (Açu, Angicos, Campo Grande, Currais Novos, Santana do Matos e Acari, preferencialmente). As referidas oficinas deverão ser registradas em vídeo. A consultoria será responsável pela coordenação técnica do evento e pela elaboração da síntese dos resultados.

6.1.10 Documento final do macrozoneamento ecológico e econômico da bacia do Piranhas-Açu e minuta do Projeto de Lei Estadual do MZBPA

A consultoria deverá elaborar um relatório que representará o planejamento estratégico para o desenvolvimento sustentável da Bacia Piranhas-Açu, orientando a implantação de atividades econômicas e sociais, em equilíbrio com o uso dos recursos naturais. Esta proposta deverá ser articulada com os planos, programas, políticas públicas e projetos de interesse do poder público e do setor produtivo, existentes ou planejados para a região. O MZPAS deverá estabelecer as diretrizes macro, com MZPAS na escala de 1:250.000, orientando o uso e ocupação do solo e dos recursos naturais no âmbito da Bacia, deixando aos municípios a responsabilidade de avançarem no detalhamento do uso das zonas e sub-zonas propostas.

Durante o processo de elaboração do Macrozoneamento da bacia, será construída a minuta do Projeto de Lei Estadual do MZPA. A Lei deverá instituir, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Macrozoneamento Ecológico - Econômico da Bacia do Piranhas Açu, estabelecendo seus objetivos, metas e diretrizes, e disciplinando os instrumentos para sua implementação e revisão, inclusive apontando o modelo de gestão a ser implementado. A elaboração de um texto legal com base no MZPAS levará à formalização da implantação do zoneamento. Esta minuta deverá ser apresentada, previamente aos órgãos envolvidos na

CIAA, aos setores governamentais que desenvolvem ações na região, a sociedade civil local, incluindo o Comitê da Bacia do Piranhas-Açu, em local a ser definido.

6.1.11 Elaboração de Cartilha ou Resumo Educativo

A socialização, absorção e utilização do macrozoneamento, deverão ser realizadas através da utilização de uma cartilha ou resumo educativo, a qual deverá ser elaborada por meio de uma linguagem simples e de fácil compreensão. Esse material deverá ser difundido e utilizado nas escolas, nas prefeituras, por empreendedores e pela sociedade em geral.

O design da cartilha assim como a qualidade do material deverão ser aprovadas previamente pela CIAA.

6.2 PRODUTOS

Os produtos a serem apresentados pela consultoria contratada, tomando por base as atividades realizadas são os seguintes:

6.2.1 Roteiro Metodológico

O roteiro metodológico deverá apresentar as diretrizes metodológicas para a execução dos trabalhos de elaboração do macrozoneamento, sendo considerado detalhamento da proposta técnica da contratada. Esse roteiro deverá conter:

- i. Agenda detalhada de referência para o projeto, incluindo cronograma de execução, igualmente detalhado, com destaque para a definição dos eventos críticos imediatos incluindo a metodologia de desenvolvimento do trabalho, para alinhamento de expectativas em relação aos produtos previstos e às responsabilidades de cada instituição parceira;
- ii. Documento de memória da Reunião Inicial, contendo a identificação de responsabilidades no Projeto.

6.2.2 Projetos de desenvolvimento do SIG

- i. A contratada deverá apresentar um Banco de Dados Geográficos (metadados) estruturado em plataforma GIS, contendo os dados relativos às atividades/produtos desenvolvidos.
- ii. Elaboração dos projetos necessários ao desenvolvimento do SIG.

6.2.3 Versão preliminar do SIG

- i. Versão preliminar e funcional do SIG, com acesso permitido somente para usuários chave envolvidos na idealização do sistema. Esse sistema deverá estar compatível com os padrões da Infraestrutura de Dados Espaciais (INDE) estabelecido pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR).

6.2.4 Versão final do SIG

- i. Apresentação e disponibilização da versão final do SIG.

6.2.5 Relatórios das oficinas de Treinamento

- i. Relatório das oficinas de treinamento para 40 (quarenta) usuários;
- ii. Relatório das oficinas de treinamento para 15 (quinze) pessoas, técnicos responsáveis pela manutenção do sistema;
- iii. Apresentação da documentação do SIG

6.2.6 Relatório síntese do diagnóstico da Bacia do Piranhas-Açu e caderno de trabalho das oficinas

- i. Apresentação de documento contendo síntese das informações do estudo analítico e dados secundários coletados nos estudos previamente realizados e referidos na atividade 6.1.6;
- ii. Apresentação de caderno de trabalho, contendo dados de apoio para reflexão prévia dos participantes das Oficinas de Diagnóstico. Esse caderno de trabalho deverá ser disponibilizado, em versão on-line, com antecedência aos órgãos envolvidos na CIAA e aos participantes das oficinas, de modo a subsidiar a sua preparação prévia individual ou coletiva (por segmentos sociais), para participação no evento;
- iii. Memória da reunião técnica, que deverá ocorrer entre a consultoria contratada e a CIAA para apresentação dos resultados obtidos e do “caderno de trabalho.

6.2.7 Relatório final com diagnóstico da Bacia do Piranhas –Açu com resultados das oficinas e vídeos de registro

- i. Relatório contendo o detalhamento das 06 (seis) oficinas regionais realizadas nos municípios polos (Assu, Angicos, Campo Grande, Currais Novos, Santana do Matos e Acari, preferencialmente), apresentando as seguintes informações: metodologia utilizada, quantidade de pessoas, lista de participantes devidamente assinada e registros fotográficos e em vídeo;

6.2.8 Proposta técnica do Macrozoneamento da bacia Hidrográfica Piranhas-Açu

- i. Proposta técnica preliminar do Macrozoneamento da bacia Hidrográfica Piranhas-Açu;
- ii. Apresentação de 2º caderno de trabalho - Apoio as oficinas de zoneamento

6.2.9 Relatório final das Oficinas do Macronozeamento e vídeos de registro

- i. Detalhamento das oficinas regionais realizadas com segmentos representativos da sociedade nos municípios polos (Assu, Angicos, Campo Grande, Currais Novos, Santana do Matos e Acari, preferencialmente), contendo metodologia utilizada para o processo de apresentação do Macrozoneamento e consultas públicas, quantidade de pessoas, lista de participantes devidamente assinada e registros fotográficos

e em vídeo;

- ii. Avaliação das oficinas, apontando pontos fortes e fracos;

6.2.10 Proposta final do macrozoneamento e minuta de Projeto de Lei que instituirá a MZPAS

i. Documento final do Macrozoneamento, contendo as diretrizes para implantação de estratégias e atividades econômicas e sociais, em equilíbrio com o uso dos recursos naturais, com fins de desenvolvimento sustentado;

ii. Minuta da lei de implantação do MZPAS, em formato de Projeto de Lei adotado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

6.2.11 Produção de cartilha ou resumos educativos

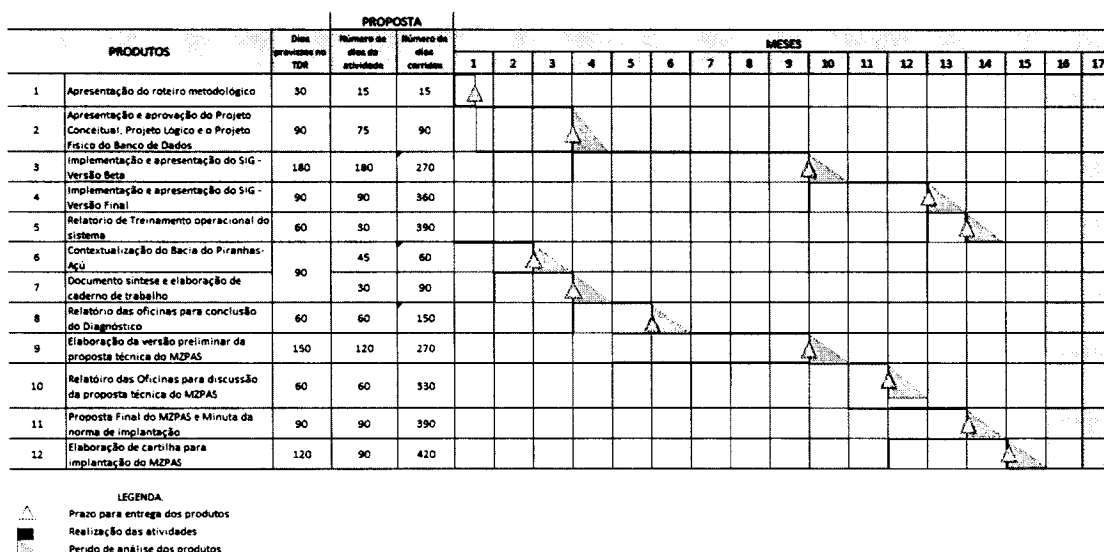
- i. Elaboração de 2000 (duas) mil cartilhas ou resumos educativos.

Especificação técnica: Formato aberto 42 x 29,7 centímetros (mais valor de lombada), fechado 21 x 29,7 centímetros; capa couché brilho, 300 gramas, com laminação fosca; miolo couché brilho 115 gramas, 120 páginas; 4x4 cores, uma dobra, lombada quadrada e colada.

7. PRAZOS

7.1. Cronograma de Atividades¹⁰

A execução das atividades será de 14 meses (ou 420 dias), contados a partir da assinatura do contrato. Todo o processo terá a duração de 17 meses (ou 510 dias), considerando os prazos entre as entregas dos produtos, avaliação pela CIAA e os ajustes necessários ao produto analisado.



8. QUALIFICAÇÃO

¹⁰ O cronograma de atividades foi modificado durante as negociações.

A consultoria deverá ter a seguinte qualificação mínima:

- Experiência comprovada em elaboração e/ou revisão de estudos de zoneamento ecológico-econômico;
- Experiência na execução de ações voltadas para o planejamento e gestão de recursos ambientais;
- Experiência comprovada em planejamento participativo envolvendo dinâmica de grupo.

A empresa de consultoria será contratada mediante Processo de Seleção Baseada na Qualificação e no Custo do Consultor – SBQC, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Crédito & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

A equipe técnica deverá ser definida e estruturada para a montagem de um quadro técnico interdisciplinar com especialistas nas áreas temáticas de maior relevância para o MZPAS, com preferência aos profissionais que já tenham desenvolvido trabalhos de Planejamento e administração de recursos ambientais, planejamento participativo envolvendo dinâmica de grupo e metodologias para elaboração de propostas de desenvolvimento sustentável.

Assim, necessita-se para o desenvolvimento dos trabalhos da consultoria, o seguinte quadro especializado:

EQUIPE CHAVE:

1. Coordenador Geral do Projeto MZPAS: Responsável por acompanhar as equipes de trabalho e promover a integração de ações e a realização das análises e propostas integradas na linha da interdisciplinaridade. Será responsável pela condução das discussões para a integração dos estudos para a MZPAS. Qualificação: Com mestrado ou doutorado na Área de Geografia, Geologia, Ciências Sociais, Arquitetura e Urbanismo, ou áreas correlatas e comprovação de experiência profissional de **10 (dez)** anos em Planejamento e Gestão de Projetos Ambientais (ZEE, Plano de Manejo de Unidades de Conservação), em Gestão Ambiental e Territorial, ou implementação de Políticas Ambientais e Territoriais.

2. Coordenador do SIG e de Geoprocessamento: Geólogo, Geógrafo, tecnólogo em geoprocessamento ou áreas afins, com experiência e/ou conhecimento comprovado na utilização de ferramentas aplicadas na elaboração de mapas de uso do solo e de vegetação através do sensoriamento remoto; experiência com manutenção e registro de informações em bases de dados georreferenciadas, tais como: ArcGIS (ARC/INFO, ArcView), Access, etc; experiência na análise de dados, na elaboração de relatórios e de cartografia temática. Será responsável pela organização do trabalho e orientação das equipes, com a atribuição de acompanhar todas as etapas do MZPAS com vistas à inserção de cada produto no sistema. Qualificação: Experiência comprovada de pelo menos 05 (cinco) anos em desenvolvimento e implantação de SIG.

3. Especialista em Recursos Hídricos: profissional com mestrado ou doutorado, com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental e zoneamento.

4. Biólogo ou Ecólogo: profissional com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento e gestão ambiental e zoneamento.

5. Sociólogo: com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental, análise em dinâmica populacional, setor produtivo, políticas públicas e zoneamento.
6. Geógrafo: com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental e zoneamento.
7. Especialista em SIG. Responsável pela inserção de dados na implantação do Sistema Geográfico de Informações (SIG). Qualificação: Graduado ou Mestre, com experiência comprovada de pelo menos 03 anos nesse tipo de ferramenta de planejamento e gestão.
8. Geólogo: profissional com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental e zoneamento
9. Especialista em Banco de Dados. Responsável pelo desenvolvimento do banco de dados e orientação da sistematização das informações com experiência comprovada de 03 anos.
10. Arquiteto e Urbanista: com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento territorial e gestão ambiental.
11. Especialista em análises sócio-econômicas (economista, sociólogo, geógrafo, dentre outros) com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental e zoneamento.
12. Engenheiro/a Sanitarista ou Engenheiro Ambiental: Curso Superior em Engenharia Sanitária, Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental, com experiência mínima de 03 anos em: planejamento de sistemas de saneamento ambiental e implantação de sistemas de gestão ambiental.
13. Bacharel em Direito: com experiência em elaboração de normas oriundas de planos e projetos que orientem o disciplinamento de recursos ambientais, visando assegurar a conciliação dos aspectos econômicos, sociais e ecológicos com a melhoria das condições ambientais e bem-estar da população.
14. Especialista em planejamento participativo e análise social: Com formação em Ciências Humanas (Serviço Social, Sociologia, Psicologia e áreas afins) com experiência em planejamento, execução e avaliação de oficinas de Planejamento Participativo, de preferência com conhecimento prévio e algum trabalho desenvolvido na região da Bacia. As oficinas deverão viabilizar espaços para discussão sobre os problemas identificados ou não pelo corpo técnico, desde a caracterização ambiental e territorial da Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu, os problemas, a avaliação e implementação das estratégias propostas previamente pela consultoria e as que possam ser acrescentadas. O profissional responsável deve ser capaz de estimular a participação dos envolvidos, assim como estabelecer relacionamentos com os mesmos, além de desenvolver esforços para que a participação seja efetiva e alcance todos os objetivos.

9. SUPERVISÃO

Os trabalhos a serem executados pela consultoria seguirão as orientações deste Termo de Referência e serão acompanhados pela CIAA do MZPAS, formada pela SEMARH, SEPLAN, IDEMA, IGARN,



EMPARN, CAERN e uma representação do Comitê da Bacia Hidrográfica Piranhas-Açu, a ser nomeada por ato governamental. Além das reuniões técnicas e discussões citadas neste TDR, sempre que a CIAA considerar necessário, será estabelecida outras oportunidades de discussões técnicas, acordadas com a consultora ao longo do trabalho, ou reuniões ampliadas com outras instituições, incluindo setores do governo do Estado e representações da sociedade organizada em nível estadual e regional, para que o Estado se aproprie e opine, através dos setores envolvidos, do processo de definição do zoneamento. Politicamente, as oficinas de trabalho serão responsáveis por viabilizar o planejamento estratégico com o envolvimento de maior número de representações dos segmentos organizados da população.

10. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

A consultoria será contratada mediante processo de Contratação de Consultoria Jurídica, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Crédito & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

A Consultoria contratada deverá desenvolver suas atividades em sintonia com a CIAA, ficando sob a responsabilidade destes o monitoramento, supervisão e controle das atividades a serem desenvolvidas, previstas no item 6.1 deste documento, tanto em nível presencial quanto à distância. As ações serão desenvolvidas nos 45 municípios componentes da Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu.

A consultoria também deverá estar ciente da necessidade de realização de reuniões mensais junto a CIAA, com o objetivo de nivelamento/acompanhamento sobre o progresso das atividades realizadas, pactuação de datas com a consultoria contratada para cada evento previsto neste Termo de Referência e encaminhamentos sobre quaisquer problemas identificados no decorrer do Contrato.

10.1. Insumos e/ou elementos disponíveis:

Serão disponibilizados os insumos mediante solicitação escrita à Agência Nacional de Águas (ANA) através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), que também disponibilizará os estudos e documentos disponíveis na Secretaria. Solicitação ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), ao Instituto de Gestão das Águas do RN (IGARN), e aos demais setores do governo do Estado que detenha alguma informação que seja considerada fundamental para a realização das atividades, como também à Unidade Executora Setorial do Projeto RN sustentável, no seguinte endereço: Centro Administrativo do Estado – BR 101, km 0 – Lagoa Nova, Natal/RN – BL I – 2º andar;

Disponibilização de equipe técnica constituída pela SEMARH, IDEMA, IGARN, para prestar informações e/ou esclarecimentos para o desenvolvimento do trabalho.

Documentos disponíveis:

1. Agência Nacional de Águas. *Plano de Recursos Hídricos dos rios da Bacia Hidrográfica Piancó-Piranhas-Açu*/Agência Nacional de Águas. Brasília, 2016;
2. Protocolo de Preparação para as Secas no Nível de Bacia – Piancó-Piranhas-Açu, Banco Mundial, Agência Nacional de Águas, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Integração Nacional.



Brasília, 2016.

3. Sistema Integrado de Georreferenciamento Hídrico e Meio Ambiente - SIGHMA/Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do RN;
4. Programa de Ação Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca no Estado do Rio Grande do Norte - PAE/RN;
5. Manual Operativo do Projeto RN Sustentável;
6. Plano de Gestão Socioambiental do Projeto RN Sustentável - PGSA.

5. CUSTOS

Os serviços a serem realizados estão estimados de acordo com os itens a seguir:

- a) Serviços de Consultoria – Remuneração da Consultoria, de acordo com a entrega dos produtos e horas de trabalho previamente definidas
- b) Despesas reembolsáveis – Alimentação, hospedagem, deslocamento, realização de eventos participativos, registros audiovisuais e impressão de cartilhas.

As despesas de viagem, hospedagem e transportes para deslocamento e demais despesas reembolsáveis da Empresa de Consultoria terão como suporte os recursos do Projeto RN Sustentável, devendo ser incluídas nos custos da Consultoria.

Os custos da Consultoria serão financiados com recursos do Empréstimo do Projeto RN Sustentável – Categoria2, conforme previsto no Acordo de Empréstimo 82760 BR, no Plano de Aquisições do Projeto, no Documento de Avaliação do Projeto – PAD e no Manual Operacional do Projeto (MOP).

6. FORMA DE REMUNERAÇÃO

O pagamento da empresa contratada ocorrerá mediante a apresentação dos Produtos definidos nestes Termos de Referência, com entrega aprovada pelo Gestor do Contrato, em conformidade com a realização das atividades descritas.

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TDR

Nome: ANA MARIA TEIXEIRA MARCELINO

Cargo: Assessora Técnica (Especialista em Planejamento e Gestão Ambiental)

Email: anamarcelino.idema@gmail.com

Assinatura:

Nome: DANIEL RODRIGO DE MACEDO MAGALHÃES

Cargo: Gestor de Unidades de Conservação (Especialista em Gestão de Projeto pela FGV)

Email: danielrmm@gmail.com



Assinatura:

Nome: MARIA JOSÉ OLÍMPIO CABRAL

Cargo: Técnica de Nível Superior (Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente)

Email: mjocabral@yahoo.com.br

Assinatura:

8. REVISÃO DO BANCO MUNDIAL

☒ Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados no item 13, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato **são sujeitos à revisão prévia pelo Banco Mundial**, de acordo com as devidas fases do processo de seleção.

☒ Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados no item 11, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato não estão sujeitos à revisão prévia pelo Banco Mundial, e, portanto, você pode continuar com o processo de seleção.

☐ Banco Mundial informou que tem objeções ao TdR apresentado, conforme detalhado nos comentários em anexo.

Data da Não-Objeção ou Não aprovação: _____

Nome do emissor da Não Objeção pelo Banco Mundial: _____



ANEXO I

Municípios da Bacia Piranhas-Açu, sendo que os destacados em negrito fazem parte da região Zona Costeira:

Acari	Lagoa Nova
Açu	Lajes
Afonso Bezerra	Macau
Alto do Rodrigues	Ouro Branco
Angicos	Paraú
Campo Grande	Parelhas
Bodó	Pedro Avelino
Caicó	Pendências
Carnaúba dos Dantas	Porto do Mangue
Carnaubais	Santana do Matos
Campo Redondo	Santana do Seridó
Cerro Corá	São Fernando
Cruzeta	São João do Sabugi
Currais Novos	São José do Seridó
Equador	São Rafael
Fernando Pedroza	São Vicente
Florânia	Serra do Mel
Ipanguaçu	Serra Negra do Norte
Ipueira	Tenente Laurentino Cruz
Itajá	Timbaúba dos Batistas
Jardim de Piranhas	Triunfo Potiguar
Jardim do Seridó	Upanema
Jucurutu	



APÊNDICE B - EQUIPE PRINCIPAL

TEC-6 - CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PESSOAL (horas)

Profissional/Atividades

Equipe Chave

NOME	CARGO	Pessoa/Mês - CONTRIBUIÇÃO DO PESSOAL																		TOTAL DE PROFISSIONAL			
		Total	Local	sub total	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	SEDE	CAMPO	TOTAL
Carlos Eduardo Curi Gallego	Coordenador Geral	15	SEDE	14	0,750	1,000	1,000	0,750	0,750	1,000	1,000	1,000	1,000	0,750	0,750	1,000	0,875	0,875	0,500	0,500	14		15
			CAMPO	2	0,250	0,000	0,000	0,250	0,250	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,250	0,250	0,000	0,125	0,125	0,000	0,000		
Christian Taschelmayer	Coordenador do SIG e de Geoprocessamento	11	SEDE	11	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,500	0,375	0,375	0,500	0,500	11		11
			CAMPO	1	0,250	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,125	0,125	0,000	0,000		
Michela Rosane Cavilha Scupino	Especialista em SIG	8	SEDE	8	0,750	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,375	0,375	0,250	0,250	8		8
			CAMPO	1	0,250	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,125	0,125	0,000	0,000		
Wagner Nogueira	Especialista em Banco de Dados	8	SEDE	8	0,750	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,375	0,375	0,250	0,250	8		8
			CAMPO	1	0,250	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,125	0,125	0,000	0,000		
Rafael Fernando Tozzi	Especialista em Recursos Hídricos	8	SEDE	8	0,250	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,250	0,250	0,250	0,250	0,250	0,250	8		8
			CAMPO	0	0,250	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		
Robson Klisiowicz	Engenheiro Sanitarista /ou Ambiental	7	SEDE	7	0,500	0,750	0,750	0,750	0,750	0,500	0,500	0,500	0,500	0,250	0,250	0,250	0,250	0,250	0,250	0,000	7		7
			CAMPO	0	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		
Regina Maria Martins Araújo	Arquiteto e Urbanista	8	SEDE	8	0,250	0,250	0,250	0,500	0,750	0,750	0,750	1,000	0,750	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,250	0,000	8		8
			CAMPO	0	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		
Daniel Thá	Economista	8	SEDE	8	0,250	0,250	0,250	0,250	0,750	0,750	0,750	0,750	0,750	0,500	0,750	1,000	0,500	0,250	0,250	0,000	8		8
			CAMPO	0	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		
Eliete Tedeschi	Bacharel em Direito	5	SEDE	5	0,250	0,250	0,250	0,000	0,250	0,250	0,250	0,000	0,000	0,000	1,000	1,000	1,000	0,250	0,250	0,000	5		5
			CAMPO	0	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		
Luis Eduardo Gregolin Grisotto	Biólogo ou Ecólogo	5	SEDE	5	0,250	0,250	0,500	0,250	0,250	0,500	0,500	0,500	0,250	0,000	0,500	0,500	0,500	0,250	0,250	0,000	5		5
			CAMPO	0	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		
Luiza Boechat de Brito Barbosa	Geógrafo	6	SEDE	6	0,250	0,250	0,250	0,250	0,250	0,500	0,500	0,500	0,250	0,000	0,750	0,750	0,500	0,250	0,250	0,000	6		6
			CAMPO	0	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		
Mauricio Marchand Kruger	Geólogo	6	SEDE	6	0,250	0,250	0,250	0,250	0,500	0,500	0,500	0,250	0,000	0,750	0,750	0,500	0,250	0,250	0,250	0,000	6		6
			CAMPO	0	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		
Andrei Stevanni Goulart Mora	Sociólogo	5	SEDE	4	0,125	0,000	0,250	1,000	0,500	0,000	0,000	0,000	0,250	1,000	0,500	0,250	0,250	0,000	0,000	0,000	4		5
			CAMPO	1	0,125	0,000	0,000	0,000	0,500	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,500	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		
Paulo Cesar Ams	Especialista em planejamento participativo e análise social	5	SEDE	4	0,125	0,000	0,250	1,000	0,500	0,000	0,000	0,000	0,250	1,000	0,500	0,250	0,250	0,000	0,000	0,000	4		5
			CAMPO	1	0,125	0,000	0,000	0,000	0,500	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,500	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		

FORMULÁRIO FIN-2 - RESUMO DE CUSTOS

Item	Custo
Custo da Proposta Financeira	R\$ 2.933.640,00
Incluindo:	
(1) Remuneração	R\$ 2.682.240,00
(2) Reembolsáveis	R\$ 251.400,00
Estimativas dos impostos locais indiretos	
ISS (5%)	R\$ 154.402,11
Estimativa total para imposto local indireto:	R\$ 154.402,11
Custo total da Proposta Financeira:	R\$ 3.088.042,11

FORMULÁRIO FIN-3 DISCRIMINAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Nº	Cargo	Taxa de Remuneração Mensal	Insumo de Tempo em Pessoa/Mês	Moeda Local
K1	Coordenador Geral	R\$ 35.200,00	13,75	R\$ 484.000,00
			1,25	R\$ 44.000,00
K2	Coordenador do SIG e de Geoprocessamento	R\$ 26.400,00	10,50	R\$ 277.200,00
			0,50	R\$ 13.200,00
K3	Especialista em SIG	R\$ 26.400,00	7,50	R\$ 198.000,00
			0,50	R\$ 13.200,00
K4	Especialista em Banco de Dados	R\$ 26.400,00	7,50	R\$ 198.000,00
			0,50	R\$ 13.200,00
K5	Especialista em Recursos Hídricos	R\$ 26.400,00	7,75	R\$ 204.600,00
			0,25	R\$ 6.600,00
K6	Engenheiro Sanitarista /ou Ambiental	R\$ 26.400,00	7,00	R\$ 184.800,00
			0,00	R\$ -
K7	Arquiteto e Urbanista	R\$ 26.400,00	8,00	R\$ 211.200,00
			0,00	R\$ -
K8	Economista	R\$ 26.400,00	8,00	R\$ 211.200,00
			0,00	R\$ -
K9	Bacharel em Direito	R\$ 26.400,00	5,00	R\$ 132.000,00
			0,00	R\$ -
K10	Biólogo ou Ecólogo	R\$ 21.120,00	5,25	R\$ 110.880,00
			0,00	R\$ -
K11	Geógrafo	R\$ 21.120,00	5,50	R\$ 116.160,00
			0,00	R\$ -
K12	Geólogo	R\$ 21.120,00	5,50	R\$ 116.160,00
			0,00	R\$ -
K13	Sociólogo	R\$ 14.080,00	4,13	R\$ 58.080,00
			1,13	R\$ 15.840,00
K14	Especialista em planejamento participativo e análise social	R\$ 14.080,00	4,13	R\$ 58.080,00
			1,13	R\$ 15.840,00
CUSTOS TOTAIS				R\$ 2.682.240,00

APÊNDICE C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO


FORMULÁRIO FIN-4 - DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

Nº	Tipo de Despesas de Reembolso	Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Moeda Local
1	Hospedagem e Alimentação	Diárias	R\$ 350,00	144	R\$ 50.400,00
2	Passagens aéreas	Diárias	R\$ 1.500,00	48	R\$ 72.000,00
3	Serviços Gráficos	Verba/mês	R\$ 2.000,00	16	R\$ 32.000,00
4	Editoração e Reprodução	Verba/mês	R\$ 1.000,00	16	R\$ 16.000,00
5	Web site	Verba	R\$ 25.000,00	1	R\$ 25.000,00
6	Despesas Gerais	Verba/mês	R\$ 3.500,00	16	R\$ 56.000,00
CUSTOS TOTAIS					R\$ 251.400,00



Devendo a empresa a ser contratada apresentar "Declaração", formal que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações do objeto desta dispensa, bem como, do cronograma físico-financeiro de metas. A consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura - SIN/RN, para fins de ratificação do ato, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Natal/RN, 23 de agosto de 2018.
MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/SIN

RATIFICAÇÃO DO ATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de Termo de Dispensa proferido pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação Nº 030/2018 - CPL/SIN, fundamentado no inciso V, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidir pela contratação da empresa M FREIRE NETO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 28.667.969/0001-30, com o valor de Valor Total: R\$ 94.902,26 (noventa e quatro mil, novecentos e dois reais e vinte e seis centavos), valor total da contratação.
Natal/RN, 23 de agosto de 2018.
JADER TORRES
Secretário da SIN

Departamento Estadual de Trânsito

PROCESSO Nº: 02910001.000128/2018-36 - INTERESSADO: ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a empresa ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA EPP se apresenta como prestadora de serviço exclusiva e mais adequada, que está realizando o encontro "14º Encontro Nacional de Secretários da Administração Pública", visando atualização, aperfeiçoamento e qualificação profissional dos servidores.
CONSIDERANDO o que dispõe art. 25, II da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93:
RESOLVE:

Declarar a inexistência de licitação para as despesas com a contratação de prestação de serviço para o DETRAN/RN, no valor de R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), com fulcro no art. 25, inciso II em consonância com Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.
Natal, 17 de agosto de 2018.
Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2018

PROCESSO Nº 331491/2016-4

DATA: 22/08/2018

PROJETO RN SUSTENTÁVEL - 8276-BR

O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público as empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2018, Processo nº 331491/2016-4, destinada a aquisição de um grupo gerador, linha diesel, com potência de 270 kva, incluindo a instalação e assistência técnica, conforme as especificações e condições contidas no presente instrumento, no dia 05 de setembro de 2018, às 14:00 horas, onde as propostas deverão ser enviadas até às 12:00hs do dia 05/09/2018 (horários de Brasília-DF), através do site www.licitacoes.com.br. O Edital encontra-se disponível no referido site do Banco do Brasil, sob o número 733298. Esclarecimentos necessários estarão disponíveis no site www.governorndn.gov.br ou www.licitacoes.com.br, como também na Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação do Governo do Estado, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 01, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232.1964, ou ainda através dos e-mails: perm-sustentavel@gmail.com.
Natal, 22 de agosto de 2018.
Sônia Maria Holanda Melo
Pregoeira Oficial

Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação
Projeto Governo Cidadão

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2018

Processo nº: 331671/2016-2

Modalidade de licitação: SBQC.

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: COBRAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS.

Objeto: Contratação de Consultoria Especializada para realização Projeto Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu / RN - (Projeto Macrozoneamento Bacia Piranhas-Açu Sustentável - MZPAS).

Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Dotação Orçamentária: 1913104122 0001 140401 0.1.48 (MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - GOVERNO CIDADÃO), no Elemento de Despesa nº 44.90.35 - (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), sendo R\$ 1.102.872,15 (um milhão cento e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos) constante na proposta orçamentária de 2018, e a estimativa par o exercício de 2019 no valor de \$ 1.985.169,96 (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), na Fonte 148.

Valor: R\$ 3.088.042,11 (três milhões, oitenta e oito mil quarenta e dois reais e onze centavos).

Data da Assinatura: 23/08/2018.

Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, pela Contratante, e Rafael Fernando Tozzi, pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 178/2017

Processo nº: 27753/2018-4.

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: L&L ENGENHARIA LTDA.

Objeto: A adequação da planilha orçamentária relativa ao contrato nº 178/2017, resultando na diminuição da quantia de R\$ 118.747,00 (cento e dezoito mil e setecentos e quarenta e sete reais) e acréscimo do valor de R\$ 75.784,17 (setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), o que resulta num reflexo financeiro a menor de R\$ 42.962,83 (quarenta e dois mil e novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) sobre o valor original do contrato, passando o mesmo ao valor total de R\$ 996.446,64 (novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Amparo Legal: O presente aditivo contratual fundamenta-se na faculdade do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 7.3 do termo de contrato original.

Valor do Aditivo: O presente aditivo não repercutirá em qualquer alteração orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.

Data da Assinatura: 23/08/2018.

Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, Contratante, Luis Carlos da Cunha Júnior, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2018

Processo nº: 00710025.000132/2018-66

Modalidade de licitação: Contratação Direta.

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: PROMOEIXPO-PROMOÇÃO E MONTAGEM DE EVENTOS LTDA-ME.

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de montagem e produção de eventos para o espaço destinado aos Agricultores Familiares, do Projeto Governo Cidadão, na EXPOFRUIT 2018, no período de 21 a 23 de agosto de 2018, Mossoró/RN.

Dotação Orçamentária: Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0026 14101 0.1.48 44.90.39 (Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão); Elemento de Despesa: 4490.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - Em Moeda, constantes no orçamento de 2018.

Amparo Legal: artigo 42 §5º, da Lei 8.666/93 e item 3.5 das aquisições de bens, obras e serviços técnicos financiados por empréstimo do BIRD e créditos & doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Data da Assinatura: 20/08/2018.

Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, pela Contratante, e João Manoel Pereira da Silveira Neto, pela Contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE SUBCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2018

Processo Administrativo nº 00610006.000470/2018-81

Subcedente: Secretaria de Estado da Saúde pública - SESAP

Subcessionária: Fundação Antônio Ferraz

Interviente: Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Objeto: Cessão de uso de bens móveis.

Amparo Legal: A Lei nº 8.333/93, o Decreto Estadual nº 22.539/11 e o Contrato de Acordo de Empréstimo nº 8276 - BR celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

Vigência: O termo de cessão terá vigência a partir da data de sua assinatura até 15 de outubro de 2018

Data de Assinatura: 15 de agosto de 2018.

Assinaturas: Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho pela Subcedente e Monalisa Oliveira da Silva Montenegro pela Subcessionária

ANEXO AO TERMO DE SUBCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº	QUANT.	TOMBO	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Banco em acrílico	251813/2014-4	02	841 e 842	700,00	1.400,00
2	Cadeira	251813/2014-4	02	-	Relacionado	Relacionado
3	Cama de Parto PPP	251813/2014-4	02	788 e 789	17.900,00	34.000,00
4	Banco tipo mocho	251813/2014-4	02	798 e 799	Acessório	Acessório
5	Balanco público tipo cavaleiro	251813/2014-4	02	956 e 957	Acessório	Acessório
6	Bola para treinamento	251813/2014-4	02	-	Acessório	Acessório
7	Balanco digital infantil	251813/2014-4	02	7372 e 7390	500,00	1.000,00
8	Cadeira de rodas para banco	251813/2014-4	01	11535	397,77	397,77
9	Cadeira de rodas	251813/2014-4	03	11474, 11485 e 11492	678,18	2.034,54
				11730, 11740 e 11743		
10	Mesa auxiliar	251813/2014-4	03	11681 e 11685	337,63	1.012,89
				1021 e 1023		
11	Supporte para sono	251813/2014-4	05	496 e 498	180,14	900,70
12	Cama hospitalar (cavaleiro)	251813/2014-4	03	30281 e 30283	1.860,53	5.581,59
13	Armário vitrine em chapa de aço	251813/2014-4	03	30438 e 30440	375,00	1.125,00
14	Armário de Cabeceira	64485/208-83	03	-	328,96	986,88
15	Cadeira mobilável	64485/208-83	03	-	705,44	2.116,32
TOTAL GERAL (R\$)						30.555,69

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

CONCORRÊNCIA Nº. 000002/2018

CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 073/2018, convoca todas as empresas interessadas na CONCORRÊNCIA Nº. 000002/2018, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS HABITÁVEIS, para a Sessão Pública de abertura de envelopes de proposta de preços das empresas declaradas habilitadas para o presente certame, que acontecerá às 08horas (Horário Local) do dia 27 DE AGOSTO DE 2018. Qualquer informação poderá ser obtida na sede deste Órgão, situada na Av. Alexandrino de Alencar, nº. 1701 - Tuiú - Natal/RN, CEP: 59.015-350, no horário das 08horas às 13horas. Publique-se. Natal/RN, 23 de agosto de 2018. WAGNER XAVIER DE OLIVEIRA - Presidente da CPL.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2018

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DO AUDITÓRIO DO PRÉDIO SEDE DO IDEMA, para declarar a empresa MYP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 19.503.944/0001-00), vencedora do certame, com valor global de R\$ 228.659,66 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS). Publique-se. Natal/RN, 23 de agosto de 2018. WAGNER XAVIER DE OLIVEIRA - Presidente da CPL.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PL Nº 0129/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO

Protocolo net: 246.704 / 2017-1

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais metálicos e poliméricos a serem utilizados pelas oficinas mecânicas da CAERN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregeiro da Companhia de Águas e Esgotos do RN, designado através da Portaria 0757/2017-D, com fundamento no Art. 4º, Inciso XX da Lei 10.520/02, resolve divulgar como vencedora do certame acima mencionado as empresas: MGF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, dos itens 28, 48 e 49; ALPHA SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, dos itens 30, 46 e 47; AÇOS CASTRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, dos itens 15, 16, 17, 18, 19, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 63; CLEBER SANCHES COMÉRCIO DE METAIS, dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73; e VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, dos itens 21, 32 e 34. Outrossim, no uso de suas atribuições, decide ADJUDICAR o certame acima aos referidos licitantes, conforme as condições ofertadas em suas propostas. Natal/RN, 23 de Agosto de 2018

Gilvan Pontes da Silva

Pregoeiro